

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.

(Do Sr. Gildenemyr)

Dispõe sobre a proibição da suspensão de fornecimento de serviços essenciais enquanto perdurar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a sobre a proibição da suspensão de

fornecimento de serviços essenciais enquanto perdurar as medidas para enfrentamento

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo

Coronavírus.

Art. 2º Fica proibida a suspensão de serviços de fornecimento de energia

elétrica, saneamento básico e de telecomunicações de qualquer natureza, por

inadimplência, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde

pública decorrente do COVID-19.

§1°. Será considerado apenas as contas com vencimento a partir do dia 20 de

março de 2020, quando foi aprovado o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, pelo Senado

Federal e publicado no Diário Oficial da União, em Edição extra C.

§2°. Os serviços já suspensos, durante o período de duração das medidas de

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19,

em virtude de inadimplência, deverão ser restabelecidos imediatamente sem cobrança

de taxa de religação ou instalação.

§3°. Será obrigatória a concessão de um desconto mínimo de 40% sobre o

valor total da dívida, devendo ser parcelado pelo prazo de até 12 meses após

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Gildenemyr (PL/MA)

restabelecer o Estado de normalidade, àqueles que comprovadamente forem impactados diretamente pelos efeitos das medidas de enfrentamento da emergência de saúde

pública, seja o caso de demissão, redução de salário ou redução de receita arrecada em

caso de trabalhador autônomo, profissional liberal ou micro ou pequeno empreendedor

individual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigorar na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo Coronavírus (COVID-A9) alcançou todo o mundo.

Estamos enfrentando um dos maiores desafios da nossa geração. E, sabemos que os

impactos dessa crise serão sentidos ao longo dos futuros meses.

O que podemos fazer neste momento é tentar minimizar os danos à saúde da

população brasileira, buscando salvar o máximo de vidas possíveis; assim como,

diminuir o quanto pudermos os impactos também ao bolso do contribuinte brasileiro

que já sofre e muito com as altas cargas tributárias que enfrentamos diariamente.

O presente projeto busca minimizar os prejuízos daqueles afetados

diretamente pelas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente

do COVID-19 em cada uma das Unidades Federativas do Brasil. Aqueles que foram

demitidos ou tiveram seus salários reduzidos; que viram sua receita ser drasticamente

afetada por conta do fechamento dos estabelecimentos comercias, por serem

trabalhadores autônomos, profissional liberal ou micro ou pequeno empreendedor

individual.

Esta é a hora do Estado agir e intervir, a fim de garantir condições mínimas

de sobrevivência para o povo brasileiro, que está impossibilitado de trabalhar, de

vender, de comprar e se sustentar. Nesse momento, colocar comida na mesa da sua

família é a prioridade, e muitos desses terão que escolher entre comprar comida ou



pagar uma conta de energia ou de água, além do aluguel, do gás, do telefone. E como cozinhar, se não terão água ou energia?

Diante do apelo da população brasileira e do reconhecimento que esta medida é necessária, urgente e justa, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal GILDENEMYR (PL/MA)